



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Antas, 10 de Agosto de 2018.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Recurso Administrativo manejado por IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO - ME, inscrito no CNPJ nº 05.063.687/0001-28, contra ato da comissão permanente de licitação, que entendeu pelo **descredenciamento** da referida empresa participante do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018, que tem como objeto a Contratação de empresas e/ou cooperativa, para a prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra as atividades meio, operacionais e administrativas, nas áreas: administrativa, infraestrutura, serviços gerais, reparo, manutenção, conservação, limpeza de prédios públicos, equipamentos pesados e outros, visando o adequado funcionamento das Secretarias Municipais e seus órgãos.

Consta da ata do certame que a recorrente foi descredenciada após impugnação das demais empresas participantes, tendo a comissão acatado o pleito, assentando o seguinte posicionamento:

"IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO (CNPJ Nº 05.063.687/0001-28) está descredenciada por não cumprir o edital em especial o item 4.4 - Comprovação de estrutura administrativa mínima através da declaração e/ou certidão negativa do imóvel expedido pela prefeitura em nome da licitante ou sócio caso seja proprietário, e contrato de locação do imóvel reconhecido firma caso seja locatária a empresa licitante acompanhado da declaração e/ou certidão negativa do imóvel expedido pela prefeitura, uma vez que a mesma encontra-se localizada em Zona Rural a competência para comprovação seria o ITR (Imposto Territorial Rural) ou CCIR (Certificado de Cadastro do Imóvel Rural) e o item 4.6 - Apresentar no Credenciamento com firma reconhecida a Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Fatos Impeditivos e de inteiro conhecimento e aceitação dos termos do Edital; (...)"

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Inicialmente, entendo que a irrisignação deve ser conhecida, visto que tempestiva e devidamente fundamentada.

Primeiramente, é de se reconhecer a falta de interesse agir da recorrente quando se insurge contra a decisão do pregoeiro que descredenciou a empresa SERVICOOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 28.966.614/0001-41, visto que a mesma foi descredenciada, não sendo este momento processual adequado para a interposição de irrisignação sobre este fundamento.

E ainda que fosse permitida, apenas por amor ao debate, não se vislumbra do edital a existência de serviços que houvesse necessidade de subordinação, não sendo a tese arguida pelo recorrente suficiente para alijar a referida cooperativa do certame licitatório.

Portanto, não merece acolhimento o quanto exposto pelo recorrente, relativamente ao tema acima enfrentado.

O fundamento utilizado para o descredenciamento da recorrente teve como espeque o descumprimento dos itens 4.4 e 4.6 do edital, bem como a desclassificação da proposta de preços foi fundamentada no item, 5.3 do mesmo dispositivo.

É cediço que a administração não deve se apegar ao excesso de formalidade, buscando sempre a proposta de preços mais vantajosa, em se tratando de pregão presencial, como no caso, onde mais de uma dezena de empresas participaram.

Ocorre que a recorrente deixou de cumprir item essencial para o credenciamento, sendo o mesmo parâmetro utilizado com as demais empresas participantes, que deixaram de cumprir o quanto estabelecido no edital.

Dessa feita, é de se afastar a alegação de tratamento distinto por parte do pregoeiro, que, repise-se, usou dos mesmos argumentos para o descredenciamento das participantes que de igual sorte descumpriram ao edital.

No caso específico da empresa IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO (CNPJ Nº 05.063.687/0001-28), deixou de apresentar certidão negativa de débitos do imóvel sede da empresa.

Assim, foi afastada do certame em razão da não apresentação de comprovação da estrutura administrativa, considerando

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



que a empresa é constituída na zona rural do Município de Anagé/BA, bem como por ter deixado de apresentar declaração exigida no item 4.6 do edital.

Nesse contexto, a própria argumentação do recorrente corrobora o acerto da decisão que a descredenciou.

É que, realmente, os imóveis são cadastrados pelo INCRA, que, por sua vez, emite o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), indispensável para transferir, arrendar, hipotecar, desmembrar, partilhar (divórcio ou herança) e obter financiamento bancário.

Não foi apresentado o referido documento.

Outros documentos também poderiam ser apresentados como forma de comprovação, tal como o ITR e CAR, visto que a União é a responsável pelo cadastramento dos imóveis rurais.

De fato, a certidão emitida pelo Município de Anagé não enseja a comprovação da estrutura administrativa, ponto inclusive fundamental para a adjudicação do serviço licitado.

Entendo como acertada a decisão do pregoeiro, quando não acatou os argumentos e documentos apresentados, posto que incompatíveis com a resolução editalícia.

Outrossim, o pregoeiro entendeu que a recorrente deixou de apresentar documentos originais ou autenticados, na forma requerida pelo edital (item 4.6), ensejando também por esse motivo seu descredenciamento.

No recurso, a empresa afirma que apresentou cópia autenticada, com firma reconhecida do administrador da empresa, juntando os respectivos originais já após a fase de credenciamento.

Com efeito, dispõe o art. 32 da Lei 8.666/93: **“Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.**

Verifica-se, portanto, que a Lei contempla quatro formas diversas de apresentação dos documentos pela Administração: i) documentos originais; ii) cópia autenticada; iii) autenticação pela administração, iv) documentos publicados em imprensa oficial.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



No caso do recorrente, foi apresentada **cópia autenticada da declaração com firma reconhecida**, sendo referido documento bastante para o cumprimento do item 4.6 do instrumento, na forma do art. 32 da Lei 8.666/93.

Da mesma forma, ocorreu quanto ao item 5.3.

Assim, a falta de requisitos básicos, como neste caso, impede a participação da recorrente, que não se desincumbiu de se preparar adequadamente para participar do certame.

Veja-se que não se tratam de mero excesso de formalidade, visto que os documentos não apresentados ou desconformes são de extrema importância para o andamento do certame.

Por tais fundamentos, entendo que o recurso apresentado pela IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO (CNPJ Nº 05.063.687/0001-28) merece **PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo-se incólume a decisão da comissão que a descredenciou do processo licitatório em epígrafe por não atender a exigência editalícia em seu item 4.4 e julgando **CLASSIFICADA** a proposta de preços apresentada pela recorrente.

É o parecer, S.M.J.

Antas, 10 de Agosto de 2018.

CLAYTON JÚNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/BA 825-B

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECISÃO

Adotando os fundamentos constante do parecer jurídico apresentado pelo notável procurador jurídico do Município de Antas, decide-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pela IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO (CNPJ Nº 05.063.687/0001-28), mantendo-se a decisão que a **DESCREDENCIOU** do processo licitatório nº 029/2018 (PREGÃO PRESENCIAL) e **CLASSIFICANDO** a proposta apresentada no referido certame.

Antas - BA, 15 de Agosto de 2018.



Jaílton João dos Santos
Pregoeiro

Euclides Fernandes de Matos
Equipe de Apoio

Jean Carlos Oliveira Sobrinho
Equipe de Apoio

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Antas, 10 de Agosto de 2018.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Recurso Administrativo manejado por **SERVICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 28.966.614/0001-41, contra ato da comissão permanente de licitação, que entendeu pelo **descredenciamento** da referida empresa participante do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**, que tem como objeto a Contratação de empresas e/ou cooperativa, para a prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra as atividades meio, operacionais e administrativas, nas áreas: administrativa, infraestrutura, serviços gerais, reparo, manutenção, conservação, limpeza de prédios públicos, equipamentos pesados e outros, visando o adequado funcionamento das Secretarias Municipais e seus órgãos.

Consta da ata do certame que a recorrente foi descredenciada após impugnação das demais empresas participantes, tendo a comissão acatado o pleito, assentando o seguinte posicionamento:

“a SERVICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS (CNPJ Nº 28.966.614/0001-41) apresentou seu Estatuto Social no qual não delega poderes a sua representante (Diretora Administrativa Financeira) devidamente qualificada acima, conforme prescreve o artigo 49 do Instrumento apresentado em especial o XI. Dando continuidade, verificou-se que as demais empresas participantes, atenderam as exigências do item 4 do edital – Do Credenciamento(...)”

Inicialmente, entendo que a irrisignação deve ser conhecida, visto que tempestiva e devidamente fundamentada.

Com efeito, analisando-se minuciosamente o edital, bem como a documentação apresentada pela recorrente, é de se considerar a plausibilidade das alegações, de modo a ensejar a reforma da decisão que a descredenciou do certame.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



O fundamento utilizado para o descredenciamento da recorrente teve como espeque o art. 49, XI do Estatuto da referida instituição, verbis:

Art. 49 – Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes.
- II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da SERVICOOP e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos.
- III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral.
- IV - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da SERVICOOP.
- V - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos associados.
- VI - Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços dos associados, compatíveis com os objetivos da SERVICOOP.
- VII - Propor, planejar e executar treinamento para os associados.
- VIII - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos associados e empregados da SERVICOOP.
- IX - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos associados e familiares.
- X - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da SERVICOOP.
- XI - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros.
- XII - Assinar a Ficha de Matrícula dos associados, em substituição do Diretor Presidente, em seus impedimentos legais.
- XIII - Controlar a movimentação bancária, fluxo de caixa e emissão de relatórios financeiros.
- XIV - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução.
- XV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 50 – Ao Diretor Operacional, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

Entendeu a comissão, ao aplicar o Art. 49, XI do Estatuto, que seria necessária a outorga de poderes pelos demais membros da diretoria (presidente e diretor operacional), para a elaboração de preços, orçamentos e contratos.

Ocorre que estamos diante da fase de credenciamento, onde basta a mera comprovação da representação válida e legítima do participante.

O dispositivo utilizado diz respeito à apresentação de planilhas de propostas de preço e formalização de contratos, que ainda não são objeto da atuação dos demais membros, visto que não há no referido estatuto social qualquer prerrogativa exclusiva de membro para a representação perante certames licitatórios.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Neste sentido, cabe destacar o Art. 44 do estatuto social da SERVICOOOP:

Art. 44 - A SERVICOOOP será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, denominados de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Operacional, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

Destarte, entende-se que a representante está legitimada a representar a recorrente, na qualidade de diretora financeira, está legitimada a representar a SERVICOOOP, nos termos do seu estatuto.

Ressalta-se que, em se tratando de procedimento licitatório, há de se considerar que a administração, em determinadas situações, deve se escusar do excesso de formalidade, dando lugar à busca pela proposta mais vantajosa.

Neste sentido:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. MOTIVO RELACIONADO À HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA OU CONCESSÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO.

O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas, como ocorre na hipótese vertida nos autos. Ultrapassada a fase de habilitação, é descabida a desclassificação em razão de motivo relacionado à habilitação, forte no § 5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Havendo a falta de documentação não essencial, deve a administração viabilizar sua anexação sem grande apego ao formalismo, através da conversão em diligência, na forma do art. 43, § 3º, Lei nº 8.666/93, ou na concessão de prazo para a juntada, nos termos do 48, § 3º, do mesmo diploma legal, mormente na hipótese em apreço, em que todos os

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



licitantes foram inabilitados. Precedentes do TJRS e STJ. Sentença confirmada em reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA
CÍVEL Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-
97.2014.8.21.7000)

Depreende-se dos fólios que a insurgência, relativamente ao Recorrente, se fundamenta em eventual defeito de representação, com ausência de procuração dos demais membros da sua diretoria.

Sucedendo que a empresa participante encontra-se devidamente representada nada mais nada menos pela sua diretoria financeira, que, como já mencionado, possui legitimidade estatutária de representação.

É de se considerar, portanto, como equivocado o descredenciamento da empresa por este motivo.

Ressalta-se que a aplicação do Art. 49, XI do Estatuto Social apenas deveria ser objeto de impugnação quando da apresentação da proposta de preços, e mesmo assim a administração poderia desconsiderar tal dispositivo à luz do princípio da busca da proposta mais vantajosa, em lugar do excesso de formalidade.

Com efeito, apesar da formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, a falha em questão, por constituir mera irregularidade, não era suficiente, por si só, para excluir do certame a empresa ora recorrente.

Neste sentido, ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002, in verbis:

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Na decisão administrativa houve apego extremo ao formalismo, o que sempre deve ser evitado. Esta tem sido a orientação da jurisprudência, citando-se, por exemplo, Mandado de Segurança nº 5631-DF, 1ª Seção do STJ, Relator o Ministro José Delgado, publicado no DJU nº 156, p. 07 de 17/08/98, com a ementa que segue:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.

2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida.

A inabilitação, nos termos em que restou posta, não se mostrou razoável, ainda mais em licitação tipo menor preço, quando o que:

“(...) a Administração procura é simplesmente a vantagem econômica. Daí por que, nesse tipo, o fator decisivo é o menor preço, por mínima que seja a diferença.” (Hely Lopes Meirelles, em Direito

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Administrativo Brasileiro, p. 290, 27ª ed., Malheiros, São Paulo, 2002).

Por tais fundamentos, entendo que o recurso apresentado pela SERVICOOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS (CNPJ Nº 28.966.614/0001-41) merece provimento, reformando-se a decisão da comissão que a descredenciou do processo licitatório em epígrafe.

Por consectário lógico, em caso de acolhimento do opinativo, deve ser oportunizada à recorrente a apresentação de proposta de preços, juntamente com as demais empresas credenciadas, dando-se seguimento ao certame.

É o parecer, S.M.J.

Antas, 10 de Agosto de 2018.

CLAYTON JÚNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/BA 825-B

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECISÃO

Adotando os fundamentos constante do parecer jurídico apresentado pelo notável procurador jurídico do Município de Antas, decide-se pelo **PROVIMENTO** do recurso apresentado pela SERVICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS (CNPJ Nº 28.966.614/0001-41), reformando-se a decisão da comissão que a descredenciou do processo licitatório nº 029/2018 (PREGÃO PRESENCIAL), oportunizada a recorrente a apresentação de proposta de preços, juntamente com as demais empresas credenciadas, dando-se se seguimento ao certame.

Antas - BA, 15 de Agosto de 2018.

Jaílton João dos Santos
Pregoeiro

Euclides Fernandes de Matos
Equipe de Apoio

Jean Carlos Oliveira Sobrinho
Equipe de Apoio

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74